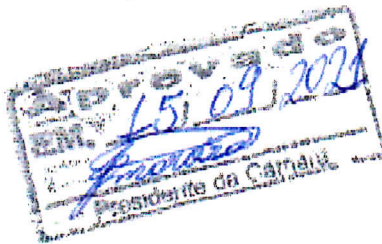




Projeto de Lei n. 007/2021



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZRMCV (ZONA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS): CARROS, MOTOS, TRICICLO, QUADRICICLO E BICICLETAS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ-PARÁ, Sr. Givanildo Picanço Marinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Curuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de todos os tipos de veículos motorizados, com ou sem cargas, até mesmo bicicletas dirigidas por pessoas maiores de 12 anos de idade nas Praças Municipais de Curuá.

§ 1- Fica liberado para acesso de veículos a via terrestre urbana, que dá acesso a Câmara e a Prefeitura Municipal de Curuá, com velocidade reduzida de no máximo 30km por hora, ficando proibido a via que divide a referida praça, no sentido entrada e saída da frente da prefeitura, pela parte da noite.

§ 2- Ficam excluídos da regra prevista no “caput” desse artigo os veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências, embarcações, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho.

§ 3= Fica liberado o passeio de bicicletas para crianças de 0 a 12 anos nas praças, desde que estejam acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

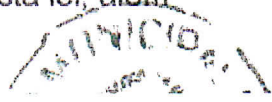
Art. 187 Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

- para todos os tipos de veículos:

Infração-média;

Penalidade multa;

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil e agente de trânsito do Município. Sendo comprovado o que dispõe o artigo anterior, o condutor do veículo será alertado, caso ocorra novamente ou desrespeitar o que preceitua esta lei, além de multa, terá seu veículo apreendido, ficando a critério da justiça.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ n.º 01641970/0001-39

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos de fiscalização de Trânsito, DETRAN/PA e outros, para que esta lei seja cumprida.

Art. 5º A aplicação desta lei não exclui as disposições da lei federal relativo às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

Art. 6º Havendo alguma necessidade, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados pelas praças.

Art. 7º O Município de Curuá, através do Poder Executivo, ficará encarregado de orientar os motoristas e sinalizar as praças, as quais ora se limita o tráfego.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas de proibição para sinalização ao longo das praças

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Curuá, em 14 de setembro de 2021.

Vereadores:


JOSIVALDO RIBEIRO MOREIRA


RAIMUNDO BRITO RABELO


DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO


CLAUDOMIRO RODRIGUES RABELO


ANILTON PEREIRA DE ALMEIDA


JETER ADRIAN P. DA SILVA


ADEMILSON VINHOTE PEREIRA


NAFTTALI DE SOUSA LIMA


VANER FERREIRA CARDOSO



JUSTIFICATIVA

Desta forma, como é de notório conhecimento, as praças são muito utilizadas por pessoas que levam seus filhos para passearem e também por pessoas para a realização de atividades físicas, como caminhadas, ciclismo e outros.

E o tráfego desses veículos acabam colocando em risco a vida daqueles que estão no local, tendo em vista que o município de Curuá tem poucos pontos bem estruturados e iluminados para a prática de atividade física e passeios no período noturno.

Vale ressaltar que, o policiamento ostensivo está diretamente ligado à utilização da presença de policiais e no que se refere ao trânsito, tem o fito de coibir e prevenir quaisquer condutas que possam comprometer a segurança pública, assim como fiscalizar o devido cumprimento das normas de trânsito.

Desta forma, se tratando de um direito fundamental, endossamos a referida solicitação, uma vez que, visa garantir a segurança de todos que trafegam pelo local.

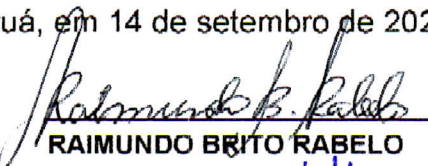
Pelos motivos acima justificados solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que se aprovado for, sancione esta lei para que produza seus efeitos legais e jurídicos, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Curuá, em 14 de setembro de 2021.

Vereadores:



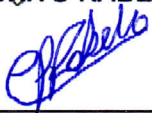
JOSIVALDO RIBEIRO MOREIRA



RAIMUNDO BRITO RABELO

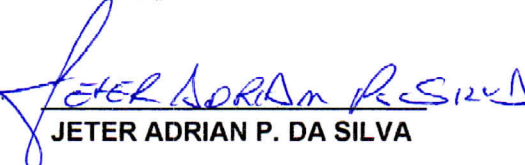


DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO



CLAUDOMIRO RODRIGUES RABELO

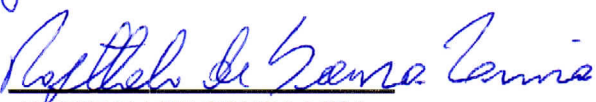
ANILTON PEREIRA DE ALMEIDA




JETER ADRIAN P. DA SILVA



ADEMILSON VINHOTE PEREIRA



NAFTTALI DE SOUSA LIMA



VANER FERREIRA CARDOSO